



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.261

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à Serralheria de propriedade do Sr. José Marques de Oliveira.

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a concessão do competente alvará de funcionamento à Serralheria de propriedade do Sr. José Marques de Oliveira, localizada na rua Manoel Cândido Martins, n. 35, Jardim Country Club.

Parágrafo único - O alvará de que trata o caput deste artigo é exclusivo e intransferível e qualquer violação legal importará em sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de julho de 1996.

Antônio Carlos Pereira
Presidente

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1509, de 18/07/96